



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ DE 2025**

(da Sr. Coronel Chrisóstomo)

Destina 2% (dois por cento) dos recursos do Fundo Amazônia para a promoção de atividades esportivas, de lazer e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social na Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que 2% (dois por cento) dos recursos anuais do Fundo Amazônia, com um valor mínimo de R\$ 5 milhões por ano, serão destinados ao financiamento de projetos e iniciativas que promovam a prática de esportes, lazer e cultura para crianças e adolescentes residentes em áreas de vulnerabilidade social na região da Amazônia Legal.

Art. 2º Os recursos mencionados no Art. 1º deverão ser aplicados em programas que:

I. Estimulem a inclusão social por meio do esporte e da cultura;

II. Contribuam para a formação cidadã e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

III. Reduzam a exposição de jovens a situações de risco social, com meta de atender pelo menos 100 mil beneficiários em cinco anos;

IV. Fortaleçam a identidade cultural e o senso de pertencimento comunitário.

Art. 3º Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, em conjunto com o BNDES e representantes do Congresso Nacional e das comunidades locais, a elaboração de critérios objetivos para a seleção e monitoramento dos projetos beneficiados, considerando:

I. Áreas de vulnerabilidade social definidas por renda per capita inferior a R\$ 200 mensais ou índice de desenvolvimento humano (IDH) municipal abaixo de 0,7;

II. Participação comunitária na proposição e avaliação dos projetos;

III. Publicação anual de relatórios públicos detalhando os resultados alcançados, incluindo número de beneficiários e indicadores de impacto social.

IV. A divulgação das entidades convocadas por ordem de classificação para a seleção dos projetos beneficiados, assegurando a transparência e a eficácia na aplicação dos

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251184956500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



\* CD251184956500 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

Apresentação: 14/03/2025 15:06:48.107 - Mesa

PL n.1011/2025

recursos, sendo vedado a participação de entidades que recebem ou receberam recursos de entidades estrangeiras.

Art. 4º Os recursos transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no art. 2º desta Lei, sendo vedada a utilização para qualquer outro tipo de despesa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as diretrizes e critérios para a implementação e fiscalização dos projetos beneficiados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A região amazônica, reconhecida por sua vasta biodiversidade e importância ambiental, abriga também comunidades que enfrentam significativos desafios socioeconômicos. Crianças e adolescentes em áreas de vulnerabilidade social estão frequentemente expostos a riscos que comprometem seu desenvolvimento saudável e sua integração plena na sociedade.

A promoção de atividades esportivas, de lazer e culturais tem se mostrado uma estratégia eficaz na transformação social e na melhoria da qualidade de vida desses jovens. Projetos sociais que incorporam o esporte, por exemplo, não apenas incentivam a prática de atividades físicas, mas também desempenham um papel crucial na formação cidadã, proporcionando valores como disciplina, trabalho em equipe e respeito ao próximo. Estudos indicam que tais iniciativas colaboram para a redução da criminalidade e para o fortalecimento do tecido social nas comunidades atendidas.

O Fundo Amazônia, criado com a finalidade de captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, bem como para a promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal, possui um papel central no desenvolvimento sustentável da região. A destinação de uma parcela dos recursos deste Fundo para iniciativas voltadas ao esporte, lazer e cultura alinha-se aos objetivos de promoção do bem-estar das populações locais e de fortalecimento das comunidades amazônicas.

A preservação da floresta e a proteção da biodiversidade são essenciais, mas não podem ocorrer sem a devida atenção às populações que habitam a Amazônia. O desenvolvimento sustentável exige um equilíbrio entre a conservação ambiental e a promoção do bem-estar humano. Como destacado pelo relatório da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), políticas públicas



\* CD251184956500\*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **CORONEL CHRISÓSTOMO**

voltadas ao desenvolvimento social são fundamentais para garantir a resiliência das comunidades locais e a sustentabilidade da região.

A destinação de 2% dos recursos do Fundo Amazônia, com um piso de R\$ 5 milhões anuais, para tais projetos representa um investimento estratégico no capital humano da região, reconhecendo que o desenvolvimento sustentável perpassa necessariamente pela inclusão social e pela oferta de oportunidades que afastem os jovens de contextos de risco. Além disso, iniciativas culturais reforçam a identidade local e valorizam as tradições regionais, contribuindo para a preservação do patrimônio imaterial da Amazônia.

A inclusão de critérios objetivos (renda e IDH), metas específicas (100 mil beneficiários em cinco anos) e consulta às comunidades locais assegura que os recursos sejam aplicados de forma transparente e eficaz.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é imperativa para assegurar que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade na Amazônia tenham acesso a meios que promovam seu desenvolvimento integral, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e resiliente.

Sala das Sessões, 12 de março de 2025.

**Deputado Federal CORONEL CHRISÓSTOMO**

**PL/RO**

---

Câmara dos Deputados, Anexo III, Gab. 672, Brasília/DF, CEP 70.160.900  
Fone: (61) 3215-5672 e-mail:[dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br](mailto:dep.coronelchrisostomo@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251184956500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo



\* C D 2 5 1 1 8 4 9 5 6 5 0 0 \*